

A decorative graphic consisting of a vertical line and a horizontal line intersecting at the center. The text 'Jurisprudência da Terceira Seção' is positioned to the right of the intersection, with the horizontal line extending to the right of the text.

Jurisprudência da Terceira Seção

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 24.698-AL (1998/0099282-0)

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Autor: Valdemir Raimundo dos Santos
Advogado: Paulo Romero da Costa Barros
Ré: Rádio Difusora de Alagoas
Advogado: Antônio Gameleira Cavalcante
Suscitante: Juízo de Direito da 26ª Vara de Maceió (AL)
Suscitado: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió (AL)

EMENTA

Competência. Conflito negativo.

É da Justiça Comum Estadual a competência para a ação em que servidor público busca enquadramento em cargo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: Retificação de proclamação: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo de Direito da 26ª Vara de Maceió (AL), nos termos do voto da Srª. Ministra-Relatora. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Felix Fischer, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina e Arnaldo Esteves Lima. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2006 (data do julgamento).

Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Relatora

DJ 09.10.2006

RETIFICAÇÃO

A Srª. Ministra Maria Thereza de Assis Moura: De acordo com certidão de julgamento referente ao Conflito de Competência n. 24.698-AL, esta Terceira Seção, na assentada de 23 de fevereiro de 2000, proferiu a seguinte decisão:

“A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitado, Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió (AL), nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.” (Fl. 61)

No entanto, da leitura do voto proferido pelo Ministro Fontes de Alencar, acompanhado por unanimidade por esta Seção, verifica-se que foi declarado competente o Juízo suscitante, qual seja, o Juízo da 26ª Vara de Maceió (AL) (cf. fl. 59).

Dessa forma, diante da desconformidade existente, deve ser retificada a mencionada certidão, bem como a proclamação do voto. A decisão passa a ser a seguinte:

“A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo da 26ª Vara de Maceió (AL), nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.”

